

ABRASEL/AP – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

Estatuto Social

TITULO I

Da denominação, sede, fins e duração.

ARTIGO 1º - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes seccional AMAPÁ, também reconhecida pela sigla **ABRASEL/AP** ou **ABRASEL AMAPÁ**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A ABRASEL/AP poderá atuar em todo o território do Estado a que representa, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e entidades afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas a ABRASEL diretamente ou através da ABRASEL Regional.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL/AP, observadas as exigências legais e estatutárias poderá constituir, instalar e manter, onde convierem outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - A ABRASEL/AP não terá qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo Quarto - A ABRASEL/AP/ será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL NACIONAL.

Parágrafo Quinto – Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ABRASEL/AP e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste
Jocum encontra-se no
verso da última folha que a
compõe.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane de Almeida Passos
Tribunal e Oficial
Rua Santa Cruz, 272 - Jardim Municipal
Bairro: São José - CEP: 68.010-000
Cidade: Macapá - Estado do Amapá
29 OUT 2012

Milena Fôro de Almeida
Escritoramente Autorizada

Coloco
Reserva
Zuel

ARTIGO 2º - A ABRASEL/AP/ terá sede na Rua Beira Rio, 328 – sala B, Bairro Santa Inês. CEP 68.901-470 - Macapá/Ap.

ARTIGO 3º - A ABRASEL/AP tem por objetivos principais:

- I- Congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas e entidades representadas e representantes, especialmente todas que se filiarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- II- Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- III- Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- IV- Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- V- Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VI- Promover, participar e estimular da realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VII- Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal e colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- VIII- Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- IX- Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;

Cartório de Registro de Pessoas Físicas
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
Rua Beira Rio, 328 - Sala B - Bairro Santa Inês - Macapá - AP
Fone: (96) 3222-1111
Site: www.abrasel.org.br

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Manoel Cristiano de Oliveira
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Rua Santa Dumais, 2131 - Macapá - Amapá - AP
Fone: (96) 3222-1111
Site: www.abrasel.org.br
25 OUT 2012
Mônica Fúro de Almeida
Escritorinha Autorizada

Handwritten signatures and initials.

- X- Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XI- Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados
- XII- Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do País
- XIII- Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- XIV- Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XV- Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional;
- XVI- Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, mandatos de para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país

ARTIGO 4º - A ABRASEL/AP, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Do patrimônio e da receita

ARTIGO 5º- Constituem patrimônio da ABRASEL/AP

- I- os bens e direitos por ela adquiridos;
- II- legados e doações;
- III- quaisquer bens, direitos e valores adventícios;

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Estadual ou Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL/AP poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

2º OFÍCIO DE NOTARIOS E REIXOS
Cristine Pascoes
28 OUT 2012

Milene Fato de Almeida
Escritoramente Autorizada

[Handwritten signatures]

ARTIGO 6º - Constituem receitas da ABRASEL/AP:

- a) jóias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) rendas resultantes da prestação de serviços;
- c) contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- e) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) rendimento de bens próprios;
- g) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) os rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- k) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- l) as decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- m) os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- n) rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela ABRASEL.

ARTIGO 7º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ABRASEL/AP, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

TITULO III

Dos associados

ARTIGO 8.º - A ABRASEL/AP terá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;
- III- Beneméritos
- IV- Colaboradores

2º OFÍCIO DE NOTAS E APOSTOS
por Maria Cristiane da Silva Passos
Tribunal de Justiça
Rua Santos Dumont, 172 - Vila Militar - Rio de Janeiro
CEP: 22250-000
FONE: (21) 2500-1100
EM RECESSO DO DIA 29/10/2012

Selo de autenticação

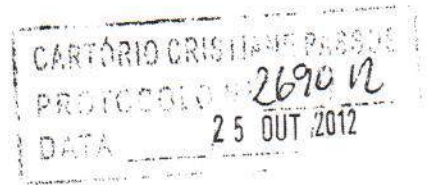
29 OUT 2012

Milene Fôro de Almeida
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OBRAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A este documento registrou-se neste
cartório e o registro encontra-se no
verso da última folha que a
compõe.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Primeiro - São fundadores, os associados que se fizeram representar na Assembléia-Geral de fundação da ABRASEL/AP, considerados os que constam da ata de fundação.

Parágrafo Segundo - São efetivos as ABRASEL's Regionais, assim como empresas diretamente associadas.

Parágrafo Terceiro - São beneméritos, os associados pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Estadual ou Assembléia Geral, forem assim reconhecidos, apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

Parágrafo Quarto - São colaboradores, os associados pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL/AP, a convite do Conselho de Administração e apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

TÍTULO IV

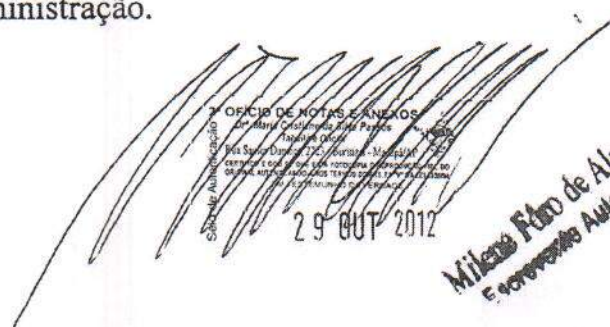
Da estrutura organizacional

ARTIGO 9º- Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos A ABRASEL/AP terá os seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Estadual
- III- Conselho de Administração
- IV- Conselho Fiscal
- v- Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro: Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não perceberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Quando da ausência do Conselho Estadual o Substituto do Presidente do CE será o Presidente do Conselho de Administração.


OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane Passos
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Santa Cruz nº 27, Jd. Morumbi - São Paulo
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
29 OUT 2012
Milena Fato de Almeida
Escrivã Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO
CARTÓRIO ORIGINAL
O Cartório do Registro de
de Matrícula, encontra-se no
verso da última folha que a
compõe.



CARTÓRIO CRISTIANE PEREIRA
PROTÓCOLO Nº 2690/12
DATA 25 OUT 2012

Parágrafo Terceiro: Quando da ausência do Conselho Estadual a Assembléia Geral será a substituta do Conselho Estadual.

TÍTULO V

Da assembléia geral

ARTIGO 10 - As assembléias gerais, compostas pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo conselho administrativo e pelo presidente do conselho fiscal têm poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro- Tendo menos de cinco regionais a assembléia geral será constituída por: todas as associadas da capital, pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo conselho administrativo e pelo presidente do conselho fiscal

ARTIGO 11 - A assembléia geral será convocada pelo Presidente do Conselho Estadual ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio - físico ou eletrônico - que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - A convocação conterà, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 12 - A assembléia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos Associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Primeiro - É condição para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, que o Associado esteja quites com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
CARTÓRIO CRISTIANE PEREIRA
Do Re. Pedro deste
encontra-se no
verso da última folha que a
compõe.

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Cristiane Pereira
25 OUT 2012
Mônica Fôro de Almeida
Escritura Autorizada

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO CÍVIL DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO 2690.12
DATA 25 OUT 2012

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Estadual da ABRASEL/AP e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

ARTIGO 13 – As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Cada Regional terá como delegado nato o seu presidente, e além deste terá que indicar mais delegados respeitando-se a seguinte proporcionalidade:

- I- 2 delegados se possuir em seu quadro associativo de 1 a 20 empresas associadas;
- II- 3 delegados se possuir em seu quadro associativo de 21 a 60 empresas associadas;
- III- 5 delegados se possuir em seu quadro associativo de 61 a 100 empresas associadas;
- IV- 8 delegados se possuir em seu quadro associativo de 101 a 300 empresas associadas;
- V- 10 delegados se possuir em seu quadro associativo de 301 a 500 empresas associadas;
- VI- 15 delegados se possuir em seu quadro associativo mais de 501 empresas associadas.

Parágrafo Segundo - Os delegados mencionados nos incisos I a VI do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser eleitos em Assembleia Geral da Regional, com respectivo número de suplentes, onde as candidaturas deverão ser apresentadas individualmente pelos interessados, sendo que os mais votados em ordem decrescente serão considerados eleitos.

Parágrafo Terceiro - Para apuração do número de delegados que cada Regional tem direito, será considerado para efeitos do disposto neste artigo, a média simples de contribuições associativas feitas pelas Regionais à ABRASEL/AP nos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir da data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

OFICINA DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristina de Vito Passos
Técnicas de Redação
Rua São Paulo, 100 - São Paulo, SP
Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112
E-mail: notario@abrasel.org.br
29 OUT 2012

Mikias Fico de Almeida
Escritório Autorizado

Welle
Roberto
[assinatura]

O Cartório de Notas deste
Estado encontra-se no
[...]
na última folha que a
completa.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO N.º 2690/12
DATA 25 OUT 2012

Parágrafo Quarto - O Presidente da Assembléia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I - reformar os estatutos;
- II - analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL/AP;
- III. deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da ABRASEL/AP;
- IV. deliberar sobre a extinção da ABRASEL/AP;
- V. decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna.
- VI. eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso.
- III. demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembléia.

ARTIGO 16 - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ABRASEL/AP, a ela submetida pelos Conselhos Estadual, de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral extraordinária, no caso de recusa ou omissão do Presidente do Conselho Estadual, poderá ser convocada a requerimento de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Estadual, ou 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a Presidência dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos delegados que será eleito no ato de instalação da Assembléia.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE EMPRESAS

... do ...
... no ...
verso da última folha que a
compõe.

25 OUT 2012
Mikael Fico de Almeida
Escritor Autorizada

Carla
Rosângela
Zita

ARTIGO 17 – A assembléia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

TÍTULO VI

Do Conselho Estadual

ARTIGO 18 - O Conselho Estadual - CE é o órgão de deliberação logo abaixo da Assembléia Geral, formado pôr ex-presidentes da seccional, presidentes das regionais, membros do conselho administrativo.

Parágrafo Primeiro – A formação do CE só será obrigatória se tiver cinco ou mais regionais.

ARTIGO 19 - O Conselho Estadual será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus membros, para um mandato de três (03) anos.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer membros do Conselho Estadual poderão se candidatar à presidência e vice-presidência inscrevendo chapas integrais e indivisíveis que indiquem seus nomes e cargos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual, as mesmas serão presididas por um conselheiro eleito no ato da reunião, o qual assumirá suas funções estatutárias para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho Estadual, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Quarto - O voto para presidente e vice-presidente do conselho estadual, devera ser fechado, salvo no caso de haver consenso, quando então a eleição será por aclamação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E JURÍDICO
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

em 29 de outubro de 2012
de acordo com o processo nº 2690/12
versão da minuta colida que a
compõe.

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Manoel de Araújo, nº 255
Fone: (41) 3333-1111
Rua Manoel de Araújo, nº 255
CEP: 81.220-000
Cidade: Curitiba - Paraná
29 OUT 2012

Milene Fátima de Almeida
Escritoranda Autorizada

Almeida
Robson
Guil

CARTÓRIO NOTARIAL
PROTOCOLONº 2690/12
DATA 25 OUT 2012

- III- decidir sobre a concessão de títulos honoríficos pela ABRASEL/AP, nomeando os Associados Beneméritos;
- IV- cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as decisões da Assembléia Geral;
- V- decidir sobre o afastamento temporário de membros dos conselhos de administração e fiscal, sem exceção de nenhuma, os princípios da moralidade, da ética, alternância do corpo executivo, transparência, democracia e responsabilidade social;
- VI- julgar recursos interpostos contra atos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- VII- decidir sobre a intervenção em ABRASEL Regional, associada que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- VIII- decidir sobre a intervenção em associado efetivo que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- IX- deliberar sobre aceitação de doações com encargos;
- X- definir as diretrizes básicas da ABRASEL/AP;
- XI- deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração;
- XII- examinar o relatório do Conselho de Administração ;
- XIII- sugerir ao Conselho de Administração as providências que julgar necessárias ao interesse da ABRASEL/AP;
- XIV- aprovar os regimentos internos e regulamentos da ABRASEL/AP, bem como outros atos normativos de sua competência estatutária;
- XV- deliberar sobre a conveniência de aquisição, ou oneração de bens.
- XVI- decidir sobre o preenchimento temporário de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal no caso de vacância;
- XVII- deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras entidades e, em especial a ABRASEL Regional;
- XVIII- a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis;
- XIX- deliberar sobre os valores de manutenção a serem recolhidos pelos associados,
- XX- autorizar ou não, em grau de recurso o uso pelas associadas efetivas ou de quem requerer das marcas, patentes e simbologias de propriedade da ABRASEL;
- XXI- deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da ABRASEL/AP, que deverá acontecer na última reunião ordinária de cada ano;

Cartório Notarial
CAPITULO II
A Carta do Registro está
em anexo e encontra-se no
registro da última reunião que a
compõe.

OPÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Manoel Cruz, nº 100 - Vila Passagem
Tel: 3111-1111
Rua São João, nº 171 - Vila Passagem
Tel: 3111-1111
25 OUT 2012
Mônica Fôro de Almeida
Escritora Autorizada

Carla
Rozmary
Simp

CARTORIO DE NOTARIAS E PROCURADORIA
PROCOLO Nº 2670/12
DATA 25/ OUT 2012

Parágrafo Primeiro – As decisões sobre os assuntos referentes ao contido nos incisos II, V, VII e XVI deste artigo, exigirão quorum qualificado de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre os itens acima, exceto o previsto no item II, V, VI, X, XI, XIV, XV, XVII, “ad referendum” do Conselho Estadual.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Presidente do Conselho Estadual da ABRASEL/AP, e em seus impedimentos ao Vice-Presidente:

- a) autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho Estadual, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos Estadual e Consultivo.

TÍTULO VII

Do Conselho de Administração

ARTIGO 24 - O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ABRASEL/AP, composto por membros eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva para o cargo de presidente.

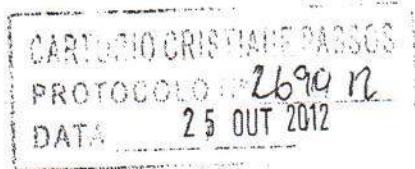
ARTIGO 25 - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

CARTORIO DE NOTARIAS E PROCURADORIA
PROCOLO Nº 2670/12
DATA 25/ OUT 2012

OFÍCIO DE NOTARIAS E PROCURADORIA
Dr. Paulo Sérgio de Souza Pereira
Notário Público
Rua São Paulo, 1234 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3333-3333
25/ OUT 2012
Milton Fôro de Almeida
Escritório Assessoria

[Handwritten signature]
Rozmary
2



Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o Presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, seis vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

ARTIGO 27 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de sete (07) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio - físico ou eletrônico - que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 28 - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL/AP, e, no que couber, da Abrasel Nacional;
- II. fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL/AP;
- III. apresentar, para conhecimento do Conselho Estadual, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Estadual, Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da ABRASEL/AP no exercício anterior ;
- IV. decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- V. decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL/AP, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dra. Maria Cristina de Paiva Passos
Rua...
29 OUT 2012

Milene Fôro de Almeida
Escritório Autônomo

[Handwritten signatures]

- VIII. opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões do Conselho Estadual ou Assembléia Geral conforme o caso;
- IX. manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. criar departamentos e comissões especiais;
- XI. intervir em regionais que não esteja cumprindo este estatuto, mediante aprovação e autorização do Conselho Estadual;
- XII. promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XIII. elaborar e remeter para deliberação do Conselho Estadual o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XIV. escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL/AP;
- XV. supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL/AP
- XVI. desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º.

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL/AP, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado.
- II. representar a ABRASEL/AP, perante empresas, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane de Silva Passos
24 OUT 2012

Milene Fôro de Almeida
Escritora Autorizada

Carla
Rosângela
Luz

CARTÓRIO CRISÓTONE PASSOS
PROCOLOM 2690 12
DATA 2ª OUT 2012

TÍTULO VIII

Do conselho fiscal

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal da ABRASEL/AP será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da entidade para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 31 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL/AP, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com o Entidade.

Parágrafo Único - Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o Associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL/AP.

ARTIGO 32- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL/AP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL/AP e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar ao Conselho Estadual e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABRASEL/AP, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL/AP;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL/AP, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou Estadual;

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Cartório Crisótone Passos
Rua ...
29 OUT 2012

Milene Fêro de Almeida
Escriturária Autorizada

Robinson
[Assinatura]

CARTÓRIO CRISTINA LEISSOS
PROTOCOLO Nº 2690/12
DATA 29 OUT 2012

- V. Requisitar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Estadual a contratação ou designação de Auditoria Externa Independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL/AP;
- VII. Comunicar ao Conselho Estadual e à Assembléia Geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRASEL/AP, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições,

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

TÍTULO IX

Do conselho consultivo

ARTIGO 34 – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído pelos ex-presidentes das Associadas Efetivas da ABRASEL/AP, pelos Associados Beneméritos, pelos representantes dos associados colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

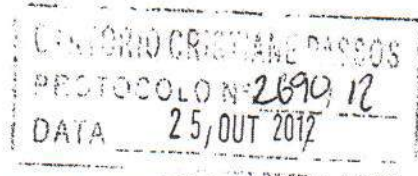
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE SÃO PAULO
Rua ...
Número ...
Vereador ...
Compõe.

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Rua ...
Número ...
9 OUT 2012

Milene Fêto de Almeida
Escritório Associativa

[Handwritten signature]
Renata



ARTIGO 35 – O Conselho Consultivo, que é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho Estadual, reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 36 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL/AP;
- b) propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da entidade, na busca de consecução de seus objetivos;
- c) opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL/AP.

TÍTULO X

Do processo eleitoral

ARTIGO 37 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, durante a Assembléia Geral Ordinária, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho Estadual ou quem for escolhido, pôr 2/3 das associadas em primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em Segunda chamada com qualquer quorum das associadas respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

ARTIGO 38 – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

- a) Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho Estadual ou seu substituto legal aos associados efetivos, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;
- b) Os associados efetivos deverão enviar à ABRASEL/AP com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, cópia da ata da Assembléia que escolheu os delegados eleitores e respectivos

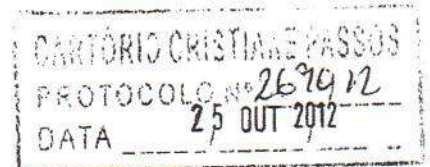
de regular a
do envio a ser no
varão da última folha que a
compõe.

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
do Conselho Estadual de Administração e Fiscalização
Tabela / Class
do Conselho Estadual de Administração e Fiscalização
do Conselho Estadual de Administração e Fiscalização
do Conselho Estadual de Administração e Fiscalização
do Conselho Estadual de Administração e Fiscalização

29/OUT 2012

Milene Fátima de Almeida
Emissora Autorizada

[Handwritten signature]
Rozmery
Luz



ARTIGO 41 - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

ARTIGO 42 - O Presidente do Conselho Estadual, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 43 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os delegados eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

ARTIGO 44 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) designação de local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado.;
- b) ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;
- c) proceder à coleta das credencias de todos os delegados eleitores.

ARTIGO 45 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada delegado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 46 - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciaram de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

~~2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Maria Cristina da Silva Passos
Jardim América
Cidade de São Paulo - SP
CEP: 04716-000
FONE: (11) 5082-1111
FAX: (11) 5082-1112
E-MAIL: cartorio@cartoriocristianopassos.com.br
www.cartoriocristianopassos.com.br~~

~~28 OUT 2012~~

~~Milene Fraz de Almeida
Escritório Autógrafa~~

~~Cartório Cristiano Passos
Rua Maria Cristina da Silva Passos
Jardim América
Cidade de São Paulo - SP
CEP: 04716-000
FONE: (11) 5082-1111
FAX: (11) 5082-1112
E-MAIL: cartorio@cartoriocristianopassos.com.br
www.cartoriocristianopassos.com.br~~

~~Este documento não tem validade jurídica sem a presença de todos os membros que o compõe.~~

Handwritten signatures and initials.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROCOLO Nº 2690 N
DATA 25 OUT 2012

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de delegados que assinou o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de delegados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 47 - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados seqüencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL/AP
- b) o mais idoso
- c) sorteio

ARTIGO 48 - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Estadual, sempre observados os princípios pétreos

ARTIGO 49 - Não podem ser eleitos para o Conselho Estadual, de Administração e Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração da própria Seccional ou Regional;
- c) os que houverem lesado o patrimônio da própria Seccional ou Regional;
- d) os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL/AP, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas a ABRASEL/AP.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
C/ Mesa Organizadora da Eleição
Atende a todos os interessados
Suas inscrições deverão ser feitas até o dia 25/10/2012
Atende a todos os interessados
Suas inscrições deverão ser feitas até o dia 25/10/2012

25 OUT 2012

Mikael Fêro de Almeida
Escritório Autorizado

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
C/ Mesa Organizadora da Eleição
Atende a todos os interessados
Suas inscrições deverão ser feitas até o dia 25/10/2012
Atende a todos os interessados
Suas inscrições deverão ser feitas até o dia 25/10/2012
verso da última folha que a compõe.

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROCOLO Nº 2670/12
DATA 25 OUT 2012

- e) os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL/AP, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

ARTIGO 50 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 51 - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso da vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 25.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Conselho Estadual deverá ser convocado em um prazo máximo de sete dias, para decidir sobre a Assembléia Geral que realizará eleição especial para recompor o Conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, se encerrarão no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
29 OUT 2012
Mikene Fátro de Almeida
Escritoranda Autorizada

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Cristiane Passos' and another signature below it.

ARTIGO 52 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Presidente do conselho estadual da ABRASEL/AP convocará a Assembléia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrará juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO XI

Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos associados

ARTIGO 53 - A admissão de novo Associado Efetivo respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL/AP, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Conselho Estadual.

Parágrafo Primeiro - As empresas/regionais que pretenderem ser admitidas como associados efetivos da ABRASEL/AP deverão:

- a) estar legalmente constituídas;
- b) efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho Estadual da ABRASEL/AP;
- c) preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL/AP, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- d) No caso de Regionais, estar com seu estatuto em conformidade com o presente instrumento, seguindo o modelo aprovado.

ARTIGO 54 - São direitos dos Associados Efetivos, inclusive das Regionais:

- I- participar das assembleias gerais através de associados na forma deste estatuto;

- II- participar de todas as atividades da entidade;

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Rua: ...
25 OUT 2012

Milene Fôro de Almeida
Escritoramente Autorizada

[Handwritten signatures]

- III- sugerir e formular propostas aos órgãos de administração;
- IV- beneficiar-se dos serviços prestados;
- V- ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela entidade.
- VI- Solicitar ao CA, sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 55 - São deveres dos Associados Efetivos:

- I- Cumprir o presente estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II- Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL/AP;
- III- Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL/AP;
- IV- Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V- Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL/AP, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da ABRASEL/AP;
- VI- Participar das reuniões e Assembléias realizadas pela ABRASEL/AP;
- VII- No caso de Regionais, manter seus estatutos no padrão aprovado.

ARTIGO 56 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual terão os direitos suspensos, os associados efetivos que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações estatutárias;

OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Milene Fátima de Almeida
Tribunal de Justiça
Rua São Paulo, 212 - Vila Mariana
São Paulo - SP - CEP: 04551-000
Fone: (11) 5082-1111
E-mail: oficio@tj.sp.gov.br
25 OUT 2012

Milene Fátima de Almeida
Escritório Assessoria

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO CRISTIANE ASSOS
PROTOCOLO Nº 2690 12
DATA 25 OUT 2012

Parágrafo Quarto - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) forem declarados incapazes civil ou comercialmente;
- c) tiverem má conduta comprovada por qualquer associado efetivo;
- d) cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL/AP.

Parágrafo Quinto - As penas de suspensão e exclusão não exime o associado excluído, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL/AP.

TÍTULO XII

Da extinção da ABRASEL/AP

ARTIGO 57 - A decisão de extinção da ABRASEL/AP exigirá quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ARTIGO 58 - A assembléia que decidir pela extinção da ABRASEL/AP deverá, também, decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações.

TÍTULO XIII

Das disposições gerais

ARTIGO 59 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

2º OFÍCIO DE TESTES E ANEXOS
Dr. Maria Cristina da Silva Reis
Tribunal de Justiça
Rua Siqueira Campos, 221 - Curitiba - Paraná
CEP: 81531-900
FONE: (41) 3339-1000
FAX: (41) 3339-1001
E-MAIL: tpe@tpe.ju.pr.gov.br

25 OUT 2012

Milene Fátima de Almeida
Escritório Assessoria

CARTÓRIO CRISTIANE ASSOS
Este documento deve ser anexado ao verso da última folha que o compõe.


FIDELIS CRISTIANE PASSOS
PROCOLO Nº 2670/12
DATA 25 OUT 2012


antes de serem aprovados pelas respectivas Assembléias Gerais, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 69 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões, do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Estadual, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria Assembléia Geral.

ARTIGO 70 - Os ex-presidentes da ABRASEL/AP ou Regional serão integrantes da Assembléia Geral e Conselho Estadual, somente enquanto suas empresas permanecerem associadas regulares em sua respectiva Seccional ou Regional, caso contrário, integrarão o conselho consultivo.

ARTIGO 71 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida durante a Assembléia Geral Ordinária da ABRASEL/AP realizada em 18 de Outubro de 2012, na sede do SEBRAE/AP, cito a Av. Ernestino Borges, 740 - Laguinho.


ELAINE VIEIRA DA SILVA
CPF 226.341.422-34
Presidente Abrasel/AP


REGINA CÉLIA DA C. BARBOSA SILVA
CPF 119.084.672-15
Conselheira Administrativa

Charles Albert Figueiredo Silva
OAB-AP 2160


PROFICIO DE NOTAS E ANEXOS
Milene Fôrto de Almeida
Escritora Autorizada
29 OUT 2012